



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 /2018



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 97, da Lei Complementar nº 010/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 Poderão ser instituídas gratificações, a critério da administração, para os servidores que participem de:

§ 1º Comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – COMSPAD.

I - presidente – 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do servidor;

II - relator – 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do servidor;

III - membro – 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 2º Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Licitação - Modalidade Pregão.

I – Presidente e Pregoeiro - 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do servidor.

II – Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio de Pregão – 20% (vinte por cento) dos vencimentos do servidor.

§ 3º Comissão de Tomada ou Prestação de Contas Anuais e demais Comissões instituídas em Lei

I - 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/2003 permanecem inalterados.

CNPJ 31.723.570/0001-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta, ES, 23 de fevereiro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 02 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Apresentamos a Vossas Excelências, membros dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 010, de 02 de dezembro de 2003.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a realidade à gratificação das equipes responsáveis pelas licitações desta municipalidade, pelas razões a seguir apresentadas:

Como se sabe, os membros das equipes de licitação respondem solidariamente ao Chefe do Poder Executivo pelos atos praticados. Trata-se de função de extrema relevância para a administração pública.

Nesse contexto, importa destacar que o Pregoeiro/Presidente da CPL em determinadas situações possuem o dever legal de tomar decisões observando a legislação vigente, com vistas à observância da principio da legalidade, enquanto os membros da Comissão/Equipe de Apoio classificam e sugerem adjudicação a autoridade competente.

CNPJ 31.723.570/0001-33





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

O reconhecimento da função de Pregoeiro/Presidente da CPL e dos membros da equipe de apoio/comissão valoriza os empregados e servidores que assumiram tais atribuições e responsabilidades, que extrapolam a do cargo assumido inicialmente via concurso público ou nomeação.

Ressalta-se que o Pregoeiros/Presidentes da CPL podem figurar como impetrados judicialmente por Mandado de Segurança juntamente com o Ordenador de Despesas e Diretor do órgão, respondendo solidariamente nos termos do Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. **A referida solidariedade do Pregoeiro/Presidente da CPL implica responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e aos Tribunais de Contas.**

Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os membros, como pode ser observado em diversas decisões judiciais, entre elas no Acórdão nº 558/2010 – Plenário, onde o pregoeiro foi multado pelo TCU no valor de R\$ 15.000,00 pela má condução no andamento do certame.

A atividade da Equipe de Pregão / CPL exige habilidade própria, com perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

Ora, assim, como se percebe, Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral do Pregoeiro Ordenador de Despesas e do Secretário.

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

A fim de complementar a presente justificativa, encaminhamos anexo ainda leis/decretos de gratificação de diversas Prefeituras e outros órgãos, onde se verifica que as gratificações pagas devem acompanhar a importância/relevância da função desempenhada pelos servidores.

Entendemos justificada a presente matéria, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Vargem Alta, ES, 23 de fevereiro de 2018.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2018

CNPJ 31.723.570/0001-33

LEI Nº 1.482, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES**, Dr. Jander Nunes Vidal no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, será de 100% (cem por cento) do salário base de cada servidor.

Parágrafo Único. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Secretário de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular também fará jus a Gratificação.

§ 1º Terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua **efetiva** participação na comissão de licitação.

§ 2º Esta gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria para pessoal e encargos sociais do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 16 de março de 2012.

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito da Cidade de Marataízes

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.606/2015

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N°
1.314/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 3° da Lei Municipal n° 1.314/2009 que dispõe sobre o pagamento pelo Poder Executivo Municipal de gratificação especial a servidores designados para participarem de Comissão de Licitação e de Pregão nos órgãos da Administração direta, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. O valor a ser pago como gratificação ao Pregoeiro e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação é de R\$ 1.266,00 (hum mil, duzentos e sessenta e seis reais) e aos demais membros R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e hum reais)".

Art. 2°. Fica incluído o § 2° ao art. 3° com a seguinte redação:

"§ 2°. Os valores constantes do "caput" deste artigo serão corrigidos anualmente nos mesmos índices de reposição salarial em face da inflação conferido aos servidores municipais."

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 31 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

DANIEL FREITAS, Jr.
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Municipal n°. 006/2015.
Protocolo n°. 3160/2015.
Datado de 18 de agosto de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.

DECRETO Nº 27, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

EXTINGUE A CENTRAL DE COMPRAS, CRIA E REGULAMENTA AS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO E PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as normas dispostas nos artigos 86, inciso VII e art. 100 da Lei Complementar nº 006/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Velha;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.068/2003 a qual autoriza o Poder Executivo a criar Comissões Internas no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e os dispositivos da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO os dispositivos prescritos no caput e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 3.776/2001, e as alterações constantes da Lei nº 5.438/2013;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, em especial os relativos na aquisição de bens e serviços para a municipalidade;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, finalidade, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação;

CONSIDERANDO que a descentralização da Central de Compras através da instituição de Comissões de Licitação Permanente nas diversas Secretarias, objetiva de forma mais eficiente atender às demandas dos órgãos da administração direta;

DECRETA

Art. 1º Fica extinta a **Central de Compras**, instituída no âmbito da Administração Pública Municipal pelo Decreto nº 056/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º Ficam criadas no âmbito da Administração Pública do Município de Vila Velha:

I - A Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores e Aplicação de Penalidades - COPARC, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, incumbida de promover a inscrição e renovação de Certificados de Registro Cadastral de Empresas e pessoas físicas interessadas em prestar serviços à Administração Municipal e instrução de procedimentos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares.

II - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços não compreendidos na competência das Comissões das demais Secretarias Municipais descritas nos incisos III, IV e V deste Decreto;

III - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras, incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à contratação de obras e serviços de engenharia de todas as Secretarias Municipais e aquisição de bens e serviços necessários àquela Secretaria;

IV - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Educação, incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços necessários àquela Secretaria e não compreendidos na competência da Comissão de Licitação descrita no inciso III deste Decreto;

V - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, incumbida de processar e julgar, em todas as modalidades previstas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e demais legislações complementares, os procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e serviços necessários àquela Secretaria e não compreendidos na competência da Comissão de Licitação descrita no inciso III deste Decreto.

Art. 3º As Comissões de Licitação e Pregão ficam subordinadas técnica e administrativamente, no âmbito das atribuições deferidas no artigo anterior, respectivamente, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e, a "COPARC" à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único - As Comissões de Licitação serão autônomas e soberanas no exercício de suas funções, respondendo seus Presidentes e Membros solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4º As Comissões de Licitação e Pregão e as demais equipes desenvolverão suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Legislação Municipal, normas correlatas e demais legislações complementares, além das eventuais atualizações legislativas afetas à matéria.

Art. 5º São de responsabilidade das Comissões de Licitação e Pregão, de seus Presidentes e Membros, todos os procedimentos e fases necessárias à execução do processo licitatório, a partir da solicitação formalizada em processo administrativo e autorizado pelo ordenador de despesa e demais procedimentos necessários.

Art. 6º As atribuições das Comissões de Licitação e Pregão são as seguintes:

I - credenciar interessados;

II - elaborar o ato convocatório das licitações, utilizando modelos de minutas de contrato padronizado, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Geral do Município;

III - receber, analisar e julgar os documentos relativos à habilitação;

IV - receber, analisar e julgar as propostas do certame;

V - apreciar e julgar, em primeira instância, as impugnações e recursos que lhes forem dirigidos;

VI - promover julgamento do certame na ausência dos licitantes;

~~VII - enviar o processo à Controladoria e Procuradoria Geral para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório;~~

VII - enviar o processo à Procuradoria Geral para análise e manifestação formal dos atos processuais praticados na execução do certame licitatório; (Redação dada pelo Decreto nº 95/2017)

VIII - Remeter à autoridade superior os recursos quando interpostos de suas decisões;

IX - se entender necessário, refazer ou buscar novos orçamentos objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

X - formalizar os procedimentos relativos aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos em lei;

XI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 7º As Comissões de Licitação e Pregão e a "**COPARC**" serão compostas de:

I - A Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores e Aplicação de Penalidades - COPARC: 01 (um) Presidente; 03 (três) Membros, que também constituem a equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um Assessor Técnico, tendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e, 01 (um) Assessor Jurídico.

II - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: 01 (um) Presidente; até 02 (dois) Pregoeiros; 05 (cinco) Membros, que também constituem a equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um Assessor Técnico, tendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e 02 (dois) Assessores Jurídicos.

~~III - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras: 01 (um) Presidente, até 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão; 03 (três) Membros, que também constituem a equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um Assessor Técnico, tendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e, 01 (um) Assessor Jurídico.~~

~~IV - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) Presidente, 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão, 03 (três) Membros, que também constituem a equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um Assessor Técnico, tendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e, 01 (um) Assessor Jurídico.~~

~~V - Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Saúde: 01 (um) Presidente, 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão, 03 (três) Membros, que também constituem na equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um assessor técnico, tendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e, **01** (um) Assessor Jurídico.~~

III - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras: 01 (um) Presidente, até 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão; 04 (quatro) Membros, que também constituem a equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um Assessor Técnico, tendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e, 01 (um) Assessor Jurídico. (Redação dada pelo Decreto nº 144/2017)

IV - A Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Educação: 01 (um) Presidente, 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão, 04 (quatro) Membros, que também constituem a equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um Assessor Técnico, tendo pelo menos 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e, 01 (um) Assessor Jurídico. (Redação dada pelo Decreto nº 144/2017)

V - Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Secretaria Municipal de Saúde: 01 (um) Presidente, 01 (um) Pregoeiro para os casos de licitação na modalidade de pregão, 04 (quatro) Membros, que também constituem na equipe de Apoio do Pregoeiro, dentre os quais um assessor técnico, tendo pelo menos **02** (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Secretaria Municipal; e, **01** (um) Assessor Jurídico. (Redação dada pelo Decreto nº 144/2017)

§ 1º Os integrantes das Comissões de Licitação e Pregão e da "**COPARC**" serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo e exercerão suas atribuições por 01 (um) ano, podendo ser destituídos a qualquer tempo ou reconduzidos por interesse da Administração.

§ 2º As Comissões de Licitação se reunirão para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 3º Na ausência do Presidente da Comissão no ato de abertura do certame, assume automaticamente o Assessor Técnico, efetuando-se o registro na ata, a qual constará do processo administrativo.

§ 4º Nas hipóteses previstas no inciso II e V deste artigo, o Presidente da Comissão de Licitação, além de suas atribuições inerentes à Comissão, poderá exercer também a função de Pregoeiro.

Art. 7º - A A Controladoria Geral exercerá o controle interno de acordo com o que dispõe o §2º do art.113 da lei 8666/93. (Incluído pelo Decreto nº 95/2017)

Art. 8º Os integrantes das Comissões de Licitação e Pregão e da COPARC farão jus às seguintes gratificações:

I - Presidente e/ou pregoeiro - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Membros/Apoio - R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será devida em valor único mensal, independente de sua participação em mais de uma comissão de licitação.

§ 3º O pagamento da gratificação será devido àqueles que efetivamente participarem da Comissão de Licitação.

Art. 9º Os Assessores Jurídicos indicados pela Procuradoria Geral Municipal para prestarem Assessoria Jurídica às Comissões de Licitação e Pregão, bem como os Assessores Técnicos designados, farão jus à gratificação de presidente e/ou pregoeiro da comissão.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 056/2014, o Decreto 050/2015 e disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 02 de março de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

DECRETO Nº 7.440/2015 DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESTABELECIDADA NO ARTIGO 75

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA****DECRETO Nº 7.440/2015****DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESTABELECIDADA NO ARTIGO 75 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso I, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, no art. 75 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha e, tendo em vista o Processo Administrativo nº 10.061/2015; e

Considerando que as atividades técnicas desenvolvidas por pregoeiros e membros da Comissão de Licitação do Município, exigem disciplina, organização, tempo e atenção constante no desenvolvimento das atividades, visando sempre à observância de todos os regramentos, a fim de que não ocorram irregularidades nem recomendações por parte do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que os membros da Comissão de Processamento e Julgamento de Licitações continuam exercendo suas funções normais e desenvolvem os trabalhos referentes às licitações, acumulando, pois, suas atividades;

Considerando a decorrência de responsabilidade pessoal pelas atividades antes descritas conforme as legislações aplicáveis,

DECRETA :

Art. 1º Aos servidores públicos municipais designados por Portaria do Executivo para o desempenho de trabalhos técnicos em feitos licitatórios, fora das atribuições normais dos cargos e na forma do artigo 75 da Lei Municipal nº 2.673/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos, será devido gratificação nos seguintes termos:

I – aos designados como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por processo licitatório concluído até o dia 30 (trinta) de cada mês, para ser pago no mês subsequente;

II – aos designados como membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, gratificação na importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por processo licitatório concluído até o dia 30 (trinta) de cada mês, para ser pago no mês subsequente.

§ 1º É vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma função técnica descrita neste artigo.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Havendo mais de um Pregoeiro titular, os trabalhos técnicos a serem desenvolvidos serão distribuídos e desempenhados proporcionalmente, a critério do Chefe do Departamento de Suprimentos.

Art. 3º A gratificação de que dispõe este Decreto perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular nas respectivas funções, ou até disposição em contrário da Administração.

Art. 4º As gratificações devida nos termos do presente Decreto não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, bem como não servem como base de cálculo para os benefícios de "promoção" e "progressão" e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária, assim como serão pagas apenas aos servidores da ativa.

Art. 5º Quando o servidor nomeado como suplente vier a ser designado para substituir seu respectivo titular, fará jus ao recebimento da Gratificação de acordo com o número de processos licitatórios trabalhados.

Art. 6º É vedado o pagamento da Gratificação ao titular e/ou suplente no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha/MG.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento de Suprimentos, com aquiescência do Secretário Municipal de Administração, informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município a

<http://www.varginha.mg.gov.br/legislacao-municipal/decretos/542-2015/18022-decreto-no-74402015-dispoe-sobre-gratificacao-estabelecida-no-ar...> 2/3

participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata o presente Decreto, com vistas à consignação da Gratificação na folha de pagamento respectiva, cujo pagamento será efetuado até o segundo mês após o da apuração.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de varginha, 10 de setembro de 2015.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



Portaria nº 001/2017

Ementa: “Nomeia a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para o exercício de 2017”.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e posteriores alterações, Resolve,

Artigo 1º - Nomear a Comissão de Licitação que atuará no exercício de 2017, designando os membros conforme abaixo:

Presidente: Sra. Lílian Scarlot A. do Nascimento

Membros: Sr. Tiago Merlo Rubin

Sra. Fabiana Ribeiro Guimarães

Sra. Rosana de Azevedo

Parágrafo Único: Nas ausências e nos impedimentos da Presidente da Comissão de Licitação, esta será substituída por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo Presidente do CRF-ES;

Artigo 2º - Nomear o funcionário Tiago Merlo Rubin – Assessor Financeiro, para atuar como Pregoeiro do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF-ES, para a realização de licitações na modalidade Pregão.

Parágrafo Primeiro: O Pregoeiro, em suas faltas e impedimentos eventuais, será substituído pela funcionária Sra. Rosana de Azevedo a qual terá as mesmas atribuições do Pregoeiro Titular.

Artigo 3º - Nomear as funcionárias: Fabiana Ribeiro Guimarães – Assistente Administrativo Financeiro I, Lílian Scarlot Avancini do Nascimento – Assistente Administrativo Financeiro I e Sra. Rosana de Azevedo – Técnica Administrativa II, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Artigo 4º - Delegar competência ao Pregoeiro para praticar os seguintes atos:

- definir os requisitos e critérios que regem a licitação e a execução do contrato;
- preparar o edital, que pode adotar o sistema eletrônico ou publicação na Imprensa Oficial;

1

Artigo 5º - Fica atribuído à Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro Titular, gratificação mensal no valor de 100% (cem por cento) do piso salarial vigente e para os demais membros da CPL, 70% (setenta por cento);

Artigo 6º - As designações da CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio terão início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Artigo 7º - As gratificações criadas por esta Portaria não se incorporam aos vencimentos destes funcionários, cessando o seu pagamento com o afastamento destes das atividades aqui atribuídas.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Vitória, 02 de janeiro de 2017.

DR. GILBERTO DA PENHA DUTRA
PRESIDENTE DO CRF-ES